

Nº 864/2025

Ementa: Dispõe sobre a criação do cargo temporário de Profissional de Apoio Escolar de Estudante com Deficiência no âmbito da rede municipal de ensino de Machados/PE e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Machados, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo temporário de Profissional de Apoio Escolar no âmbito da rede municipal de ensino, destinado a prestar apoio a estudantes com deficiência que necessitem de assistência para atividades escolares e de vida diária na escola.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suprir 45 (quarenta e cinco) vagas para os cargos de Profissional de Apoio Escolar, mediante contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Municipal nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 3º - O cargo será ocupado, observando os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º - São atribuições do Profissional de Apoio Escolar:

- I - Auxiliar o estudante no deslocamento dentro do ambiente escolar;
- II - Apoiar na alimentação e higiene pessoal, quando necessário;
- III - Acompanhar e estimular a autonomia do estudante nas atividades pedagógicas e sociais;
- IV - Participar ativamente no processo de adaptação do estudante com deficiência no ambiente escolar;
- V - Garantir a segurança e bem-estar do estudante durante o período escolar;
- VI - Colaborar com a equipe pedagógica na adaptação de atividades e estratégias de inclusão;

VII - Atuar no ambiente escolar, dentro da sala e demais dependências da escola e nas atividades extraclasse (fora da escola), que ocorrerem dentro do horário de aula;

VIII - Prestar apoio aos professores em sala de aula, com ajuda nas atividades e trabalhos de adaptação;

IX - Auxiliar no aprendizado ao copiar a matéria ou, caso o estudante não tenha autonomia motora ou intelectual para tanto, ler e escrever por ele;

X - Promover as condições para a inclusão do estudante com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola, estimulando suas potencialidades e possibilidades.

Art. 5º - Os critérios para contratação são:

I - Ensino médio completo, preferencialmente com curso técnico ou capacitação em educação especial, enfermagem ou áreas afins;

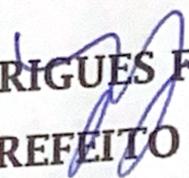
II - Experiência prévia na função será considerada um diferencial;

Art. 6º - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, com remuneração mensal de 1 (um) salário-mínimo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, admitindo -se suplementação caso necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Machados, 31 de março de 2025.


JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
PREFEITO